



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N º 10/2008**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/02, **DECRETOS Nºs** 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 22/02/2008

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de material bibliográfico nacional, quais sejam, livros, CD Rom e audiovisuais, em conformidade com as especificações e condições dos anexos I e II.

1.2 A estimativa de gastos com a presente contratação é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

CAPITULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 22/02/2008, das 14h30min até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas/lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) Conter um único desconto em percentual, em algarismo e por extenso, que incida sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais, excetuadas as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim como as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concedam descontos na comercialização de seus produtos.
 - d) Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
 - e) Conter prazo de entrega de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo executor do contrato, para os títulos disponíveis no mercado do DF e para os títulos que se encontram no mercado livreiro nacional, porém fora dos limites do DF;
 - f) Opcionalmente, conter endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço decorrente do desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF.
- 5.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.5 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratação com o serviço público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - d) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.



6.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Contratante.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Edital;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§1º As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

11.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Pregão os Anexos I (especificação do objeto) e II (Minuta de Contrato).

15.2 O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Pregão e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º. andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones **3314-2202/3314-2147**, fax **3314-2219**, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 08 de fevereiro de 2008.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 10/2008

ANEXO I

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de material bibliográfico nacional, qual seja, livros, CD Rom e audiovisuais, cujos assuntos façam parte das áreas de conhecimento abaixo indicadas, cabendo à Biblioteca Cyro dos Anjos acompanhar periodicamente a abrangência dos assuntos indicados, podendo sugerir novos títulos e assuntos de acordo com os interesses do contratante:

- I. Todos os ramos do direito
- II. Economia
- III. Contabilidade
- IV. Administração Pública
- V. Ciência política
- VI. Assuntos pertinentes ao Distrito Federal
- VII. Informática
- VIII. Biblioteconomia e arquivologia
- IX. Anuários estatísticos
- X. Obras gerais de referência: dicionários, enciclopédias, manuais e assuntos específicos
- XI. Administração de empresas
- XII. Recursos humanos
- XIII. Normas Técnicas
- XIV. Lingüística
- XV. Metodologia científica

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter a Biblioteca Cyro dos Anjos atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse do contratante, encaminhando exemplares do material bibliográfico para análise e seleção;
2. Comunicar formalmente o contratante, quando verificar condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;
4. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo executor do contrato;
5. Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial (Nota Fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao contratante ou a terceiros, nas dependências do contratante;
8. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem a às normas disciplinares do contratante;
9. Substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o contratante;
10. Enviar ao contratante, quando o livro encontrar-se esgotado no mercado livreiro, carta da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação;
11. Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;
12. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.



III. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
3. Atestar a execução do fornecimento objeto do contrato;
4. Encaminhar a CONTRATADA a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;
5. Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas e catálogos da editora;
6. Receber e analisar os pedidos de fornecimento de livros efetuados pelos diversos setores do contratante;
7. Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição;
8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.



PREGÃO Nº 10/2008
ANEXO II
Minuta do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL (PROCESSO Nº /2008).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico nacional, qual seja, livros, CD Rom e audiovisuais, cujos assuntos façam parte das áreas de conhecimento abaixo indicadas, cabendo à Biblioteca Cyro dos Anjos acompanhar periodicamente a abrangência dos assuntos indicados, podendo sugerir novos títulos e assuntos de acordo com os interesses do contratante:

- I. Todos os ramos do direito
- II. Economia
- III. Contabilidade
- IV. Administração Pública
- V. Ciência política
- VI. Assuntos pertinentes ao Distrito Federal
- VII. Informática
- VIII. Biblioteconomia e arquivologia
- IX. Anuários estatísticos
- X. Obras gerais de referência: dicionários, enciclopédias, manuais e assuntos específicos
- XI. Administração de empresas
- XII. Recursos humanos
- XIII. Normas Técnicas
- XIV. Lingüística
- XV. Metodologia científica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço estimado do presente contrato é de até R\$ (), a ser pago de acordo com os preços constantes dos catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de% (..... por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº / .

§1º Não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim como as chamadas "edições do autor" que, comprovadamente, não concedam descontos na comercialização de seus produtos.

§2º - Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O percentual único de desconto ofertado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

Parágrafo Único - Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Edital;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c) As multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em executar o fornecimento;

Parágrafo Único - A multa prevista neste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, mediante recibo, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;



II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V - Encaminhar a CONTRATADA a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;

VI - Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas e catálogos da editora;

VII - Receber e analisar os pedidos de fornecimento de livros efetuados pelos diversos setores do contratante;

VIII - Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição;

§1º A CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 10/2008;

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência do fornecimento;

IV - Manter a Biblioteca Cyro dos Anjos atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse do contratante, encaminhando exemplares do material bibliográfico para análise e seleção;

V - Comunicar formalmente o contratante, quando verificar condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

VI - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

VII - Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

VIII - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial (Nota Fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao contratante ou a terceiros, nas dependências do contratante;

X - Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;

XI - Substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o contratante;

XII - Enviar ao contratante, quando o livro encontrar-se esgotado no mercado livreiro, carta da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação;

XIII - Evitar a veiculação de publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;

XIV - Indicar formalmente preposto, visando o estabelecimento de contato com o representante da CONTRATADA durante a execução do contrato.

§2º A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho do fornecimento objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e anexos, na modalidade de Pregão nº 10/2008 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

